



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 250/02 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002**

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES DE VALOR VENAL ATRIBUÍDO AOS IMÓVEIS RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO - MS**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e com fulcro no §3º do art. 123 da Lei Complementar nº 003/99 de 23 de Dezembro de 1999.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se apurar um valor mínimo de avaliação aos imóveis rurais, para cobrança do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos;

**CONSIDERANDO** que, os valores venais atribuídos aos imóveis rurais neste município de Santa Rita do Pardo – MS, encontram-se totalmente defasados, levando-se em consideração as notícias que se tem tido quanto às transações realizadas;

**CONSIDERANDO** que, para melhor distribuição e adequação dos valores venais o Poder Executivo Municipal foi obrigado a subdividir o município em várias micro-regiões, de acordo com a qualidade do solo, localização e valoração das áreas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**CONSIDERANDO** que, é necessário padronizar-se o valor venal dos imóveis rurais para que a receita tributária do município não sofra tanto quanto vem sofrendo em decorrência das constantes transações realizadas por valores irrealistas, muito aquém da realidade comercial da região;

**CONSIDERANDO** que, devemos adotar como valor o correspondente ao alqueire da medida paulista que é a medida usada na região e não hectare;

**CONSIDERANDO** por fim, o relatório apresentado pela Comissão Especial de Avaliação, criada pelo Decreto nº 226/02 de 12 de Novembro de 2002, com a finalidade de elaborar a atualização dos valores venais de imóveis rurais;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º-** Fica atualizada a Planta de Valores do município de Santa Rita do Pardo – MS, para efeitos da cobrança do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos, cujas micro – regiões e os valores por alqueire da medida paulista, são os constantes do Anexo Único que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

**ARTIGO 2º-** A avaliação nunca poderá ser inferior ao valor constante da tabela contida no Anexo Único; e, havendo benfeitorias no imóvel, o seu valor deverá ser acrescido ao da propriedade nua, levando em conta o seu estado e valoração adequada.

**ARTIGO 3º-** Havendo transmissão de imóveis rurais não consignados nas micro-regiões especificadas na tabela constante do Anexo Único deste Decreto, será utilizado, para suas avaliações, critérios análogos aos ali previstos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 4º-** Toda vez que houver necessidade, a tabela consignada no Anexo Único, será adequada à realidade do momento, para mais ou para menos, conforme o caso;
- ARTIGO 5º-** Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de Janeiro de 2003.
- ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2002

*Prof. Antonio Proença dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE  
CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO  
LOCAL DE COSTUME.

*André Oliveira Filho*  
ANDRÉ OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ANEXO ÚNICO**

PLANTA DE VALORES DE TERRAS POR ALQUEIRE, PARA EFEITO DE COBRANÇA DO ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS A ELES RELATIVOS, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS.

MCRO - REGIÃO	TERRA NUA	TERRA FORMADA
I	R\$ 3.650,00	R\$ 3.900,00
II	R\$ 3.450,00	R\$ 3.750,00
III	R\$ 3.350,00	R\$ 3.600,00
IV	R\$ 3.200,00	R\$ 3.450,00
V	R\$ 2.800,00	R\$ 2.950,00
VI	R\$ 2.750,00	R\$ 2.800,00
VII	R\$ 2.500,00	R\$ 2.600,00
VIII	R\$ 2.350,00	R\$ 2.450,00

Diário MS. 24/10/03. Sexta-feira

**DECRETO Nº 250/02 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002**

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES DE VALOR VENAL ATRIBUÍDO AOS IMÓVEIS RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO - MS**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e com fulcro no §3º do art. 123 da Lei Complementar nº 003/99 de 23 de Dezembro de 1999.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar um valor mínimo de avaliação aos imóveis rurais, para cobrança do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos;

**CONSIDERANDO** que, os valores venais atribuídos aos imóveis rurais neste município de Santa Rita do Pardo - MS, encontram-se totalmente defasados, levando-se em consideração as notícias que se tem tido quanto às transações realizadas;

**CONSIDERANDO** que, para melhor distribuição e adequação dos valores venais o Poder Executivo Municipal foi obrigado a subdividir o município em várias micro-regiões, de acordo com a qualidade do solo, localização e valoração das áreas;

**CONSIDERANDO** que, é necessário padronizar-se o valor venal dos imóveis rurais para que a receita tributária do município não sofra tanto quanto vem sofrendo em decorrência das constantes transações realizadas por valores irrealistas, muito aquém da realidade comercial da região;

**CONSIDERANDO** que, devemos adotar como valor o correspondente ao alqueire da medida paulista que é a medida usada na região e não hectare;

**CONSIDERANDO** por fim, o relatório apresentado pela Comissão Especial de Avaliação, criada pelo Decreto nº 226/02 de 12 de Novembro de 2002, com a finalidade de elaborar a atualização dos valores venais de imóveis rurais;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º**- Fica atualizada a Planta de Valores do município de Santa Rita do Pardo - MS, para efeitos da cobrança do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos, cujas micro - regiões e os valores por alqueire da medida paulista, são os constantes do Anexo Único que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

**ARTIGO 2º**- A avaliação nunca poderá ser inferior ao valor constante da tabela contida no Anexo Único, e, havendo benfitorias no imóvel, o seu valor deverá ser acrescido ao da propriedade nua, levando em conta o seu estado e valoração adequada.

**ARTIGO 3º**- Havendo transmissão de imóveis rurais não consignados nas micro-regiões especificadas na tabela constante do Anexo Único deste Decreto, será utilizado, para suas avaliações, critérios análogos aos ali previstos.

**ARTIGO 4º**- Toda vez que houver necessidade, a tabela consignada no Anexo Único, será adequada à realidade do momento, para mais ou para menos, conforme o caso;

**ARTIGO 5º**- Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de Janeiro de 2003.

**ARTIGO 6º**- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2002

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA  
CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIKADO  
LOCAL DE COSTUME

**ANEXO ÚNICO**

PLANTA DE VALORES DE TERRAS POR ALQUEIRE, PARA EFEITO DE COBRANÇA DO ITBI - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS A ELAS RELATIVOS, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

MICRO - REGIAO	TERRA NUA	TERRA FORMADA
I	R\$ 3.650,00	R\$ 3.800,00
II	R\$ 3.450,00	R\$ 3.750,00
III	R\$ 3.350,00	R\$ 3.600,00
IV	R\$ 3.200,00	R\$ 3.450,00
V	R\$ 2.800,00	R\$ 2.950,00
VI	R\$ 2.750,00	R\$ 2.800,00
VII	R\$ 2.500,00	R\$ 2.800,00
VIII	R\$ 2.350,00	R\$ 2.450,00